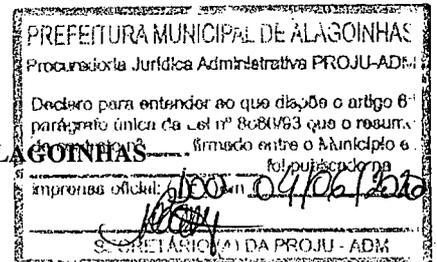




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 099/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, GGS INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO**, brasileira, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **GGs INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.230.915/0001-81, com sede na Rua Vereador Demócrito de Lima Soares, nº 76, Centro – Feira de Santana, representada pela Srª. **GRAZIELA CARNEIRO BULOS**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 028.446.825-88, portadora do RG nº 0998989185 SSP/BA, e pela Srª. **ANA NEUMA SILVA BULOS**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 337.325.665-87, portadora do RG nº 0205282725 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 027/2020, fulcrada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926 de 2020, conforme Processo Administrativo nº 2986/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONFEÇÃO DE FARDAMENTO, ENXOVAL E AQUISIÇÃO DE TRAVESSEIROS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA OTIMIZAR O COMBATE AO COVID 19 NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	LOTE 01 - FARDAMENTO				
1	CAMISA FEMININA manga curta com gola tipo pólo em tecido Piquet, Branca, com punho nas mangas e gola, bordada, com logomarca, conforme modelo em anexo.	UND	35	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
2	CAMISA MASCULINA manga curta com gola tipo pólo em tecido Piquet, Branca, com punho nas mangas e gola, bordada, com logomarca, conforme modelo em anexo	UND	35	R\$ 60,00	R\$ 2.100,00
3	CALÇA FEMININA SOCIAL - Em oxford com elastano, Verde Sumo, bolsos traseiros, conforme modelo em anexo.	UND	35	R\$ 54,00	R\$ 1.890,00
4	CALÇA MASCULINA SOCIAL - Em oxford com elastano, Verde Sumo, cintura reta 02 bolsos frontais (tipo faca), e passantes para cinto, bolsos esquerdos traseiro, conforme o modelo em anexo.	UND	35	R\$ 58,50	R\$ 2.047,50
5	JALECO MANGA LONGA FEMININO - Três bolsos frontais, em tecido oxford na cor branca com frisos verdes, logomarca colorida, bordada no bolso esquerdo superior conforme o modelo em anexo	UND	30	R\$ 91,20	R\$ 2.736,00

ANA NEUMA SILVA
BULOS:33732566587

Assinado de forma digital por ANA NEUMA SILVA BULOS:33732566587
Dados: 2020.05.07 14:45:01 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6	JALECO MANGA LONGA MASCULINO - Três bolsos frontais, em tecido oxford na cor branca, com logomarca colorida bordada no bolso esquerdo superior conforme o modelo em anexo	UND	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
7	CONJUNTO CIRÚRGICO EM BRIM - CAMISA GOLA "V" curta, logomarca no peito, CALÇA COM ELÁSTICO NA CINTURA, logomarca na perna, tamanhos variados conforme modelo anexo.	UND	200	R\$ 98,40	R\$ 19.680,00
8	COLETES-CONFECCIONADO EM BRIM, COM ZÍPER NA FRENTE, DOIS BOLSOS FRONTAIS, LOGOMARCA PINTADA EM SILK SCREEN- CONFORME MODELO EM ANEXO	UND	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 35.353,50	

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	LOTE 02 - ENXOVAL				
1	COBERTOR HOSPITALAR para adulto, em tecido microfibras, antialérgico, com tratamento anti-Pilling e Anti-Flame, pré-encolhido, isentos de quaisquer defeitos, bordas acabadas. Dimensões mínimas de 2,00m x 1,50 cm , cor verde claro, linhas de costuras na mesma cor do tecido, Logomarca padrão da unidade bordada no centro do cobertor com etiqueta de identificação posicionada em uma das extremidades (avesso do tecido) de acordo com a NBR ISO 3758:2006 e conformidade com a NBR 13734/1996 e Legislações Vigentes, acompanhado das recomendações do fabricante quanto ao numero de processamentos. Embalagem em saco plástico conforme praxe do fabricante.	UND	400	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
2	FRONHA 50x70cm nas cores: verde claro, 100% algodão logomarca conforme anexo.	UND	250	R\$ 17,50	R\$ 4.375,00
3	LENÇOL CRETONE LISO 100% algodão, na cor rosa bebê, verde e branca, tamanho 1,60x2,50cm logomarca conforme anexo	UND	2500	R\$ 57,00	R\$ 142.500,00
4	TOALHAS DE BANHO branca, 100% algodão 70x140. Logomarca conforme anexo.	UND	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 192.375,00	

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	LOTE 03 - TRAVESSEIRO				
1	TRAVESSEIRO , tamanho 50x70cm em fibra siliconizada com revestimento percal 100% algodão.	UND	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.250,00	
VALOR GERAL				R\$ 228.978,50	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;

ANA NEUMA SILVA
BULOS:33732566587

Assinado de forma digital por ANA NEUMA SILVA BULOS:33732566587
Dados: 2020.05.07 14:45:50 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- f) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigará-se à **CONTRATANTE, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de R\$ 228.978,50 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em até 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.**

ANA NEUMA SILVA

BULOS:33732566587

Assinado de forma digital por ANA
NEUMA SILVA BULOS:33732566587
Dados: 2020.05.07 14:46:13 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SESAU	4000	33.90.30	014
	4000	33.90.32	014
	4000	33.90.39	014

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Saúde do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviço”;
- Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

ANA NEUMA SILVA
BULOS:33732566587

Assinado de forma digital por ANA
NEUMA SILVA BULOS:33732566587
Dados: 2020.05.07 14:46:34 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

ANA NEUMA SILVA

BULOS:33732566587

Assinado de forma digital por
ANA NEUMA SILVA

BULOS:33732566587

Dados: 2020.05.07 14:46:53 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 06 de Maio de 2020.

ANA NEUMA SILVA
BULOS:337325665
87

Assinado de forma digital por
ANA NEUMA SILVA
BULOS:33732566587
Dados: 2020.05.06 17:13:16
-03'00'


MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO
SECRETARIA
CONTRATANTE

GGs INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Aluizio de V. Fernandes
CPF: 260897395-29

TESTEMUNHA 02: Amoroso Santana Bispo
CPF: 068 593 665-16





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 099/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: GGS Industria, Comércio e Serviços Ltda - CNPJ n.º. 03.230.915/0001-81 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 027/2020 – Objeto: confecção de fardamento, enxoval e aquisição de travesseiros em caráter emergencial para otimizar o combate ao Covid 19 no município de Alagoinhas – Valor: R\$ 228.978,50 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) - Data de Assinatura: 06/05/2020.

Contrato nº. 108/2020 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Salvador Comércio e Serviços de Peças e Acessórios para Veículos Ltda - CNPJ n.º. 02.805.041/0001-80 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 023/2020 – Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores do Hospital Maternidade João Carlos Meireles Paolino e vigilância sanitária de Alagoinhas/BA – Valor: R\$ 29.997,94 (vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos) - Data de Assinatura: 21/05/2020.